



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000413279

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 29132

Agravo Interno Cível Processo nº 2390105-76.2024.8.26.0000/50000

Relator(a): LUIZ SERGIO FERNANDES DE SOUZA

Órgão Julgador: 7ª Câmara de Direito Público

AGRAVO INTERNO – Recurso interposto contra decisão que indeferiu o pedido de concessão de efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento – Julgamento do Agravo de Instrumento no curso do Agravo Interno – Perda superveniente do interesse recursal – Recurso prejudicado.

Vistos, etc.

Cuida-se de agravo interno, interposto contra a decisão de fls. 59 e 60, lançada em Agravo de Instrumento.

É o relatório.

Conforme se retira de fls. 209 a 215, o Agravo de Instrumento foi julgado, oportunidade em que a Turma Julgadora negou provimento ao recurso. Por isto, operou-se a perda do objeto do presente Agravo Interno.

Nestes termos, diante da perda superveniente do interesse recursal, aplicando a regra do artigo 932, III, do Código de Processo Civil, julgo prejudicado o exame do presente agravo interno.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

São Paulo, 29 de abril de 2025.

LUIZ SERGIO FERNANDES DE SOUZA
Relator